



DECRETO Nº. 002/GVP/2017

Publicado de 10/04/2017 a 09/10/2017
 em átrio público da Câmara Municipal de
 Alto Alegre dos Parecis, de acordo com
 o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis

**Define responsabilidade no atendimento
 do Portal Transparência quanto à
 regulamentação e das publicações de atos
 oficiais e dá outras providências.**

**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO
 ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com fulcro no Artigo 51 da Lei nº
 8.666/93, usando das atribuições oriundas do Artigo 28, I, V e VII e Artigo 30, X, ambos, da
 LOM – Lei Orgânica Municipal:

1. A necessidade de atingir os objetivos da Lei Federal 131/2009, de 27 de maio
 de 2009, regulamentada pela Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Instrução
 Normativa 52/2017 de 6 de fevereiro de 2017, no que concerne à essencial observância do
 direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

2. Que o serviço de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que
 se dá a outros serviços públicos, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos
 oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e
 controle social;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o servidor **MARCO ANTONIO RODRIGUES
 DA SILVA**, CPF 017.172.361-97, que exerce o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**,
 será responsável pelo Portal Transparência da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis
 junto ao Tribunal de Contas de Rondônia, cujo registro será efetuado no link
<http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/UnidadeGestora/> e passará a efetuar o acompanhamento e
 tomará as providências para o cumprimento da Instrução Normativa 52/2017, de 6 de
 fevereiro de 2017, inclusive quanto os quesitos que cabem a empresa que loca o software
 junto a esta entidade.

Art. 2º – A regulamentação e os serviços de divulgação dos atos oficiais no Portal
 Transparência seguem o ordenamento jurídico: Constituição Federal, Constituição
 Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Além da publicação no Portal Transparência os responsáveis deverão
 cuidar da divulgação dos atos oficiais nos seguintes veículos: Diário Oficial da União¹, Diário
 Oficial do Estado², jornal diário de grande circulação no estado³, jornal no município³, jornal
 na região³, outros meios de divulgação³ e internet (Art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98 e art. 48
 da Lei Complementar nº 101/00).

¹ Inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/98.

² Inciso II do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93

³ Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93

Publicado de 10/04/2017 a 09/10/2017
 em átrio público da Prefeitura Municipal
 de Alto Alegre dos Parecis, de acordo
 com o Artigo 170 da Lei Orgânica
 Municipal.
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

(Handwritten signature)
 Marco Antonio Rodrigues
 Chefe do Gabinete
 10/04/2017

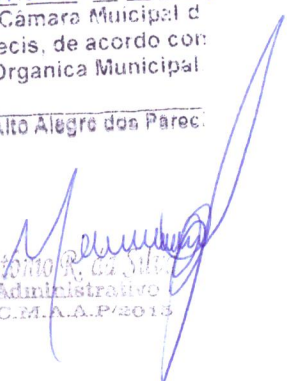
Art. 4º - No caso do software locado não atender as especificações do projeto básico, deverá ser notificado através do www.redmine.elotech.com.br, a fim de prover as adequações necessárias, inclusive nas regulamentações posteriores promovidos pelos órgãos de controle oficiais.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

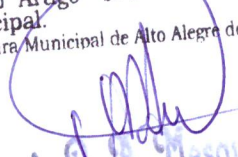
Alto Alegre dos Parecis - RO, 10 de abril de 2017.


DENAIR PEDRO DA SILVA
Vereador Presidente CMAAP

Publicado de 10/04/2017 a 09/10/2017
em átrio público da Câmara Municipal de
Alto Alegre dos Parecis, de acordo com
o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis


Marco Antonio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat. 127/C.M.A.A.P/2013

Publicado de 10/04/17 a 09/05/17
em átrio público da Prefeitura Municipal
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo
com o Artigo 170 da Lei Orgânica
Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO


Antonio A. Mesquita
Chefe de Gabinete
Port. N: 001/GP/2017